

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 45

Assunto Não permitida construção de prédios com menos de 7 metros de altura na  
fachada - nas praças José Bonifácio e Raul Leme e outras providências

Distribuído à Comissão de Ass. Públicas - 24-7-48

Primeira Discussão Aprovada a emenda - 21-8-48

Segunda Discussão 18-9-48

Redação Final 18-9-48

Observações Apresentada emenda ao art. 1º pelo vereador Sr.  
Rafael Baptista de Oliveira e aditivo - 21-8-48. Votação  
Comissão de Justiça.

Promulgado 20-9-48

N. 89

Secretaria da Câmara Municipal, em

Nóva redação do projeto de lei nº 45, de acordo com o  
vencido em 1ª discussão.

- Projeto de lei -

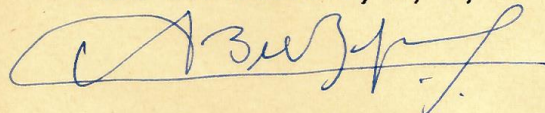
Dispõe sobre a altura dos predios nas Praças Jo-  
sé Bonifacio e Raul Leme

Art. 1º - Nos edificios construidos no alinhamento  
das Praças José Bonifacio e Raul Leme, a altura, no mi-  
nimo, será de cinco (5) metros.

§ unico - Será permitida a edificação de predio com  
altura inferior à de cinco metros, desde que a constru-  
ção seja levantada com um recuo, no minimo, de quatro  
(4) metros entre o alinhamento e a frente do predio e  
o projeto a ser executado represente motivo de embele-  
zamento para aquelas praças.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4, 9, '48

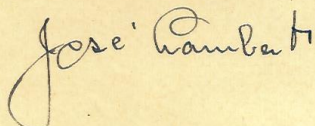


Pres. e relator

Membro

" "

" "



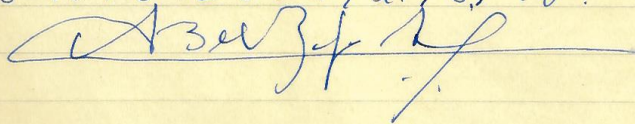
Emenda ao art. 4º

Reduza-se o limite para 5 metros, desde que a construção seja feita no alinhamento.

coloque-se no de em vez:

Esse limite poderá ser alterado para menos, desde que a obra seja feita em novo do alinhamento, de 4 metros, e o projeto a ser construído se apresentar em conjunto arquitetônico que embeleze aquelas praças.

Sala do salão, 21, 8, 48.



A Comissão de Puentes, etc.  
Brajões, Paulista 21, 8, 48  
José Paes de Almeida  
Presidente

Projeto de Lei nº 45

A Câmara Municipal de Guarani Paulista decreta e o sr. Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art 1º) Não será permitida construção de prédios com menos de 7 (sete) metros de altura nas fachadas das Praças José Bonifácio e Paul Leme.

Paragr. Único) Nos prédios que atualmente tenham menos de 7 metros de fachada não serão permitidas reformas a não ser pinturas e pequenos reparos.

Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 Julho de 1948

Diriz Nogueira Oliveira

A comissão de obras Públicas  
Franco Toledo Leme  
Praça Paulista 24-6-48

Para o relatório o Sr.  
Antônio Desmaisons Pe. Janeiro  
127-48  
Toledo - Presidente

71  
Parecer:

Opino pela aprovação do presente projeto de lei - por tres motivos consideraveis:

Primeiro:- A atual remodelação das praças a que se refere, assim o requer.

Segundo:- Trata-se de locais de alto valor, sendo do interesse de seus proprietarios, quase todos de factos recursos, e providencia pedida.

Terceiro:- Não acarreta onus algum para os cofres municipais.

É este o meu parecer, salvo melhor juizo.

Antonio Domiciano Pereira Junior - relator.

Attestado de leitura e de  
Franco de Paula Junior  
1948-04-24

Discordamos do parecer esboçado pelo illustre Sm. Sr. Antonio Romiciano Pereira Jr., relator do projeto n.º 45, da autoria do nobre vereador sm. Luis Nobrega de Oliveira, pelas razões seguintes:

- 1.º - A atual remodelação das praças José Benifacio e Raul Leme, para seu maior embelezamento, não requer construções de prédios com mais de um ~~andar~~ <sup>PRVIMENTO</sup>, e sim prédios vistosos, podendo ser estes terrosos ou assobradados.
- 2.º - Na hipótese de serem de alto valor, os terrenos localizados naquelas praças, e, de seus proprietários serem possuidores de fartos recursos, não estão estes inibidos de construir prédios de mais de um ~~andar~~ <sup>PRVIMENTO</sup>, se o quizerem.
- 3.º - Se não acarreta onus para os cofres municipais, os acarreta a quem pretenda construir naquelas praças, e, se nós, vereadores, estamos no dever de zelar pelos interesses dos cofres públicos, estamos também no dever de voltar nossa vista para os interesses particulares, não votando leis que não nos pareçam trazerem benefícios ao município, trazendo, entretanto, onus a seus habitantes. Assim discordando do parecer do illustre relator, opinamos pela não aprovação do projeto em questão, a exemplo do que já fizemos, há tempos, ao dar parecer em projeto semelhante a este.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Bragança Paulista,  
14 de agosto de 1.948.

~~Atestado de~~  
Nilw. Jones Salame  
~~de~~  
Waldemar Toledo Frunch